



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.086, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre declaração de utilidade pública de imóveis que menciona, para fins de desapropriação.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso de suas atribuições constantes no inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito decretar desapropriações e instituir servidões administrativas, e de acordo com o que dispõe o Decreto-lei no 3.365, de 21 de junho de 1.941(LD), com as modificações legislativas posteriores;

CONSIDERANDO que compete ao Município, nos termos do inciso XX, do art. 6º, da Lei Orgânica, adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertiooga manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, particular e organismos internacionais, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Bertiooga nos termos do inciso IV, do art. 7º, da Lei Orgânica proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a drenagem do NEIM Chácaras Vista Linda, conforme pareceres técnicos exarados no processo administrativo 4892/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, os imóveis descritos como CHÁCARAS nº 11 e 12, da quadra T, situados na RUA DOUTOR LINCON BOLIVAR NEVES, 1º SETOR, Bairro Chácaras, no perímetro urbano do Município de Bertiooga, cadastrados junto a Prefeitura através dos lançamentos 96.098.011.000 (lote 11) e 96.098.012.000 (lote 12), e perfeitamente caracterizados nas matrículas nº 4.093 (lote 11) com 1.000 m² e nº 4.217 (lote 12) com 1.250m², ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, sendo proprietário dos dois imóveis o Sr. Edson Rocha de Oliveira e Gilvanete Souza de Oliveira.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM e ampliação da unidade de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município, consignadas sob o nº 01.19.03.12.365.0053.1.023.4.4.90.61.00.

Art. 5º Fica, ainda, O Secretário Municipal de Educação autorizado a promover os atos administrativos, pela via amigável, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV, do art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de dezembro de 2022. (PA n. 4892/2022)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município